



MUNICÍPIO DE TIJUCAS
Gabinete do Prefeito

Rua Coronel Büchelle, nº 01, Centro, Tijucas, Santa Catarina, CEP nº 88.200-000
E-mail: gabinete@tijucas.sc.gov.br
Telefone: (48) 3263-8119

PROJETO DE LEI 2248/2015

AUTORIZA A CONCESSÃO DE USO DE SALAS LOCALIZADAS NO TERMINAL RODOVIÁRIO MIGUEL VIEIRA DE BRITO

VALÉRIO TOMAZI, Prefeito de Tijucas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono esta Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a concessão de uso de salas localizadas no Terminal Rodoviário Miquel Vieira de Brito.

Parágrafo único. A concessão de uso será:

I - precedida de licitação pública, excetuadas as hipóteses previstas na Lei Orgânica do Município de Tijucas e na Lei nº 8.666/93;

II - remunerada mensalmente, mediante avaliação prévia;

III - limitada ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) meses;

IV - realizada com destinações comerciais preestabelecidas no edital de licitação.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tijucas
10 de Abril de 2015

VALÉRIO TOMAZI
Prefeito Municipal

Página 1 de 1

...IDO NO EXPEDIENTE
Sessão do 16/4/15



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

PROJETO DE LEI N.º 2248/2015

Autor: Poder Executivo

Relator: Elizabete Mianes da Silva

PARECER

I – RELATÓRIO

A proposição em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, autoriza a concessão de uso de salas localizadas no Terminal Rodoviário Miguel Vieira Brito

A Exposição de Motivos/Justificativa que acompanha e instrui o Projeto, informa que há necessidade de deflagrar processo licitatório para concessão de uso das salas do terminal, por isso a necessidade de aprovação do presente projeto.

Encaminhado a esta Comissão, fomos honrados, por despacho da Presidência, com a designação para relatar a matéria.

É o relatório.

II – VOTO

O Projeto de Lei nº. 2248/2015 preenche o requisito da constitucionalidade.

De igual forma, o instrumento legislativo escolhido é apropriado ao fim a que se destina.



CÂMARA DE VEREADORES DE TIJUCAS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA.

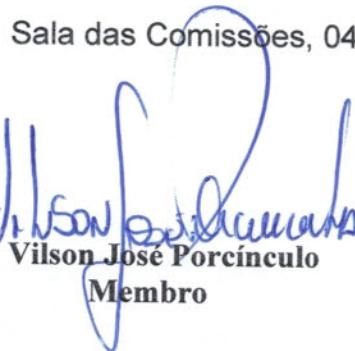
No que tange à juridicidade, as proposições estão em conformidade ao direito, porquanto não violam normas e princípios do Ordenamento Jurídico vigente.

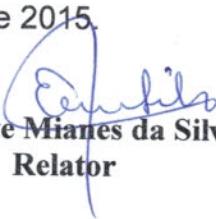
A técnica legislativa empregada no projeto de lei em exame revela-se apropriada, visto que respeita as normas redacionais específicas para reproduzir efeitos no mundo jurídico.

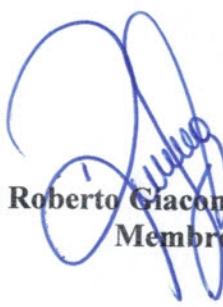
No tocante ao mérito, cabe nossa concordância com as linhas gerais da persuasiva justificação apresentada pelo Executivo, autor do projeto, visto que há a necessidade de se realizar licitação para concessão de uso.

Em face do exposto, manifestamo-nos pela apreciação e votação do Projeto, por considerá-lo conforme a ordem jurídico-constitucional e, no mérito, conveniente e oportuno.

Sala das Comissões, 04 de maio de 2015.


Vilson José Porcinculo
Membro


Elizabete Mianes da Silva
Relator


José Roberto Giacomossi
Membro

